



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 16

Súmula: Dá nova redação ao Art.5º da Lei nº 883/90 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O artigo 5º da Lei nº 883 de 21 de junho de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º- A forma de restituição do empreendimento do Município na construção das unidades, será efetuado pelo mutuário e ou seus herdeiros ou sucessores em 300 (trezentas) parcelas mensais e sucessivas equivalentes cada uma de 10% (dez por cento) do salário mínimo ou similar , à partir da conclusão e entrega da obra."

Art. 2º- Os parágrafos constantes do citado artigo permanecem inalterados.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, estado do Paraná em 05 de junho de 1.992.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente e Senhores Edis,

O Projeto em tela, visa alterar substancialmente o artigo 5º da Lei nº883/90, de 21 de ju'nhº de 1.990, modificar o valor da porcentagem em parcelas mensais sucessivas equivalentes cada uma de 10% (dez por'cento) do salário mínimo ou similar à partir da conclusão e entrega da obra.

Na certeza de podermos contar mais uma vez com a sempre valiosa colaboração desta r. Casa Legislativa protestamos pela aprovação do presente projeto na forma encaminhada.

Atenciosamente,



MOHAMAD ALI HAMZÉ.

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 16/92

Súmula: Dá nova redação ao art. 5º da Lei 883/90 e dá outras providências

Relator: Vereador Luiz Deriva

Parecer: SOMOS DE PARECER QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI 16/92

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 8/6/92

Finanças e Orçamento
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Luiz Deriva

José Rodrigues Ferrreira

Benedicto da S. Ramos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 16/92

Súmula: Dá nova redação ao art. 5º da Lei 883/90 e dá outras providências

Relator: Vereador Luiz Dariva

Parecer: NOSSO PARECER É FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, POIS É DE LIVRE ARBITRIO DESTA CASA DE LEIS À FIXAÇÃO DE PERCENTUAL QUE IRÁ INCIDIR SOBRE AS PRESTAÇÕES DOS CONJUNTOS DE CASAS QUE FORAM CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DA MUNICIPALIDADE, OUTROSSIM, CONSIDERAMOS JUSTA A REDUÇÃO, POIS IRÁ BENEFICIAR SENSÍVELMENTE AOS MENOS FAVORECIDOS.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 8/6/92

Justiça e Redação

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

RBJ

Rinaldo Bernardelli Júnior

Lei Federal
José Frediani

Luiz Dariva